



MUNICÍPIO DE SANTARÉM



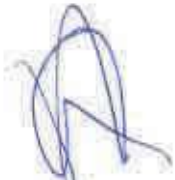
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMÊS

**Contrato Interadministrativo
de
Delegação de Competências
entre o
Município de Santarém
e a
União de Freguesias de Azoia de Cima e Tremês**

Considerando que:

- a) A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto) através do seu artigo 29.º, conjugado com o regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (artigos 116.º a 123.º, e artigo 131.º), prevê que a delegação de competências entre os órgãos do município e os órgãos das freguesias, pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, através de contrato interadministrativo;
- b) A delegação efetua-se nos termos previstos no regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, de acordo com o disposto no artigo 120.º do Anexo I da referida Lei.
- c) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- d) Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- e) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

- f) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.
- g) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis.
- h) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo apenso ao presente Contrato;
- i) As competências agora a delegar, objeto deste Contrato, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas Juntas de Freguesia ao longo dos últimos anos, quer através primeiramente de Protocolo de Delegação de Competências, quer depois através de Contrato Interadministrativo de delegação de competências, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de novos recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;
- j) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios, tais como as características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;
- k) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e por analogia o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % das transferências do ano anterior, no entanto no caso do Município de Santarém, o acréscimo máximo considerado foi de 10%. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior.
- l) A Câmara Municipal de Santarém, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.



Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

1º - **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa coletiva de direito público n.º 505941350, com sede na Praça do Município, em Santarém, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2º - **UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMÊS**, pessoa coletiva n.º 510834841, com sede na Rua 10 de Julho, n.º 18, Tremês, concelho de Santarém, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Sr. Luís Manuel Madeira Mena Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santarém na Junta de Freguesia, em matéria de:
 - a) Conservação das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas, nos termos da cláusula 3.ª;
 - b) Contratação do pessoal auxiliar necessário para assegurar o apoio à Componente de Apoio à Família, Prolongamento de Horário e refeições, no Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como os transportes escolares, nos termos da cláusula 4.ª;
 - c) Transportes Escolares, nos termos da cláusula 5.ª;

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, Lei-quadro da transferência de competências.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 3.ª

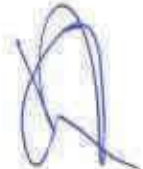
Conservação das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplas vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja conservação e manutenção constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.
2. A delegação de competências referente à conservação das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas compreende, de entre outros trabalhos, a reparação corrente de pavimentos rodoviários em arruamentos urbanos, estradas e caminhos municipais, reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios e, nomeadamente, os previstos no Anexo I ao presente contrato.
3. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da presente competência, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia mensalmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste contrato.
4. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao 5º dia útil, após a receção e conferência do relatório mensal de execução referido nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 10ª do presente contrato.
5. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Santarém, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Contratação do pessoal auxiliar necessário para assegurar o apoio à Componente de Apoio à Família, Prolongamento de Horário e refeições, no Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como os transportes escolares

1. A delegação de competências relativa à contratação ou afetação do pessoal auxiliar necessário para assegurar apoio às atividades inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como à concretização e acompanhamento dos transportes escolares. (Compreende designadamente, o recrutamento e o pagamento dos encargos com o pessoal afeto ou



contratado - Assistentes Operacionais-em número a definir pela Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, no início de cada ano letivo e de acordo com as necessidades locais dos estabelecimentos, no sentido de corrigir e colmatar as insuficiências de RH).

2. Os meios financeiros a transferir para o exercício da competência são fixados face à legislação em vigor em matéria de Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas com base na seguinte fórmula:
Assistente Operacional = (RBM x nº meses) + SR + ES + SP + OE
- Remuneração Base Mensal a auferir: a correspondente à 1ª posição da carreira de Assistente Operacional/categoria de Assistente Operacional
- Subsídio de Refeição (SR = valor x nº dias úteis de trabalho)
- Encargos Sociais (ES = Taxa Social Única, de acordo com a legislação em vigor)
- Seguros com o pessoal = (SP)
- Outros encargos = (OE)
3. Após o pagamento das remunerações e liquidação dos encargos sociais (até ao dia 15 do mês seguinte) a Junta de Freguesia deverá remeter mensalmente à Câmara Municipal até ao dia 20, os comprovativos do pagamento de todos os correspondentes encargos.
4. As transferências serão feitas mensalmente, de setembro a junho até ao dia 20 e reportar-se-ão em regra, ao pagamento do mês anterior.

Cláusula 5.ª

Transportes escolares

1. Através da delegação de competência relativa aos transportes escolares as Juntas de Freguesia asseguram, segundo as informações a fornecer pela Câmara Municipal, o transporte dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos termos previstos na Lei.
2. As verbas a transferir para o cumprimento do número anterior serão calculadas com base no valor estabelecido anualmente na tabela da ANTRAL, e o seu pagamento será efetuado à Junta de Freguesia até ao dia 25 do mês seguinte.
3. A Câmara Municipal acordará, anualmente, o número de quilómetros a percorrer para efeitos da aplicação do montante referido no número anterior.

CAPÍTULO III – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 6.ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros são transferidos nos termos já descritos nas cláusulas 3ª, 4ª e 5ª.
2. A presente despesa foi registada através do Cabimento n.º 23652 e Compromisso n.º 31926;

Cláusula 7.ª

Recursos humanos

1. A Câmara Municipal, caso seja necessário e exista conveniência, poderá, no âmbito do presente contrato, sujeitar trabalhadores municipais a mobilidade interna para a Junta de Freguesia.
2. As situações de Mobilidade interna dos trabalhadores para a Junta de Freguesia e respetivas condições, serão aferidas casuisticamente, em função das necessidades e conveniência, assegurando a equidade com as restantes Juntas de Freguesia do Concelho.
3. A gestão e direção de todos os trabalhadores afetos ao exercício das competências delegadas no presente contrato, incluindo os trabalhadores municipais, é da responsabilidade da Junta de Freguesia que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.
4. Os funcionários mantêm os direitos e regalias vigentes na Câmara Municipal.
5. Os trabalhadores municipais dependem funcionalmente do executivo da Junta de Freguesia e disciplinarmente da Câmara Municipal;
6. Os trabalhadores envergam fardamento com a identificação da Junta de Freguesia, devendo cumprir as disposições legais relativas a Segurança e Higiene no Trabalho;
7. A mobilidade interna de qualquer trabalhador poderá cessar, a qualquer momento, por motivo devidamente justificado, por acordo de todas as partes envolvidas.

Cláusula 8.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Santarém à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

CAPÍTULO IV – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 9.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Santarém:
 - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
 - c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
 - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta, sempre que a Junta de Freguesia recorra a entidades terceiras, devendo esta seguir o Memorando de Procedimentos constante do Anexo III ao presente Contrato, se adotados procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia ao abrigo do regime geral nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório mensal circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo IV.

Cláusula 10.ª

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios mensais de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo IV.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 [dez] do mês seguinte àquele a que dizem respeito.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público;

Cláusula 11.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelo Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF) que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de Março de cada ano civil será elaborado pelo GAF (funcionando o serviço como a figura de gestor do contrato) um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia nos termos da alínea e) do n.º 2 da Cláusula 9.ª e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em sessão da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO V – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 12.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato pode cessar antes do final do mandato autárquico caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.
4. Sem prejuízo da possibilidade dos outorgantes poderem promover a denúncia do contrato no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.
5. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
6. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
7. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 4.
8. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 14.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia 1 de julho de 2022.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO VI – Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15.ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de Abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 28 de Abril de 2022.

Cláusula 16.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-santarem.pt na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17.ª

Disposições finais e transitórias

1. Com a aprovação do presente Contrato por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 15.ª, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências com o mesmo objeto.
2. Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste acordo, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes.

O presente Contrato interadministrativo de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Santarém, aos 13 dias do mês de Junho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Santarém



Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

O Presidente da U.F de Azoia de Cima e Tremês



Luís Manuel Madeira Mena Esteves

Anexos:

Anexo I – Conservação das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas;

Anexo II – Transferências financeiras;

Anexo III- Memorando de Procedimentos CCP/GAF;

Anexo IV – Mapa de análise dos relatórios mensais;

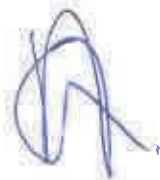
Apenso – Estudo de aferição dos recursos financeiros a distribuir pelas Freguesias do Concelho,

ANEXO I

Conservação das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas

A delegação de competências a que se refere a alínea a) do nº1 da Cláusula 1ª compreende, de entre outros trabalhos, a reparação corrente de pavimentos rodoviários em arruamentos urbanos, estradas e caminhos municipais, reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios e, nomeadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Bermas e Valetas - Reparação, regularização, limpeza, desassoreamento, refunda e conservação de bermas e valetas, quer sejam em terra, betão ou calçada, em todas as vias municipais.
- b) Caminhos/estradas/ruas/arruamentos em "Tout Venant" - Reparação de zonas degradadas, quando se verifiquem depressões ou elevações do solo proceder ao seu nivelamento com posterior reposição de "tout Venant", devidamente compactado, de forma a solucionar o problema.
- c) Caminhos/estradas/ruas/arruamentos pavimentados em betuminoso - Reparação de zonas degradadas em pavimentos, incluindo limpeza da zona, aplicação de rega de colagem e de massa asfáltica, devidamente compactadas. Neste âmbito, entende-se por reparação corrente a reparação de zonas degradadas que apresentem danos numa extensão até 6 metros entre os bordos mais afastados e/ou até 20 cm de profundidade.
- d) Caminhos/estradas/ruas/arruamentos pavimentados em calçada - Reparação de zonas degradadas em calçada, incluindo a remoção dos produtos; abertura de caixa e sua regularização; recolocação da camada de base e aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactada.
- e) Recalçetamento de passeios e lãncis - Reparação de zonas degradadas incluindo a remoção de produtos, abertura de caixa e sua regularização, aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactada e/ou aplicação de lãncil assente sobre fundação de betão, se for o caso.



ANEXO II

Transferências financeiras

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na alínea a) nº1 da Cláusula 1.ª, serão transferidas, mensalmente, da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia signatária as verbas seguintes verbas:

Freguesias	Contrato Interadministrativo (CIA) - Transf.CMS	
	ESTRADAS	
	Valor anual	Duodécimo mensal/CIA
Abitureiras	31 246,57 €	2 603,88 €
Abrã	31 540,37 €	2 628,36 €
Alcanede	82 025,59 €	6 835,47 €
Alcanhões	25 581,64 €	2 131,80 €
Almoster	40 234,82 €	3 352,90 €
Amiais de Baixo	24 060,72 €	2 005,06 €
Arneiro d. Milhariças	21 091,01 €	1 757,58 €
Moçarria	22 918,14 €	1 909,84 €
Pernes	28 293,20 €	2 357,77 €
Póvoa da Isenta	22 624,96 €	1 885,41 €
Vale Santarém	33 077,57 €	2 756,46 €
Gançaria	19 325,03 €	1 610,42 €
Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém	75 442,29 €	6 286,86 €
Azoia de Cima e Tremês	55 839,00 €	4 653,25 €
Casével e Vaqueiros	53 647,51 €	4 470,63 €
S. Vicente do Paúl e Vale de Figueira	73 937,09 €	6 161,42 €

ANEXO III

MEMORANDO DE PROCEDIMENTOS CCP/GAF

se adotados procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia ao abrigo do regime geral nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual*

1. Comunicação prévia de intenção da ação ao Sr. Presidente/Vereador da C.M. Santarém com o Pelouro de Apoio às Freguesias;
2. Apreçar previamente o projeto e documentos concursais;
3. Aprovar o mapa de trabalhos/projeto;
4. Deliberação da Junta de Freguesia a autorizar a decisão de contratar/autorizar a despesa ao iniciar o procedimento, e nomeação do respetivo gestor do contrato;
5. Convite (modelo próprio) remetido através de meios eletrónicos a um empreiteiro (ajuste direto – até 30.000€), ou a pelo menos três empreiteiros (consulta prévia – até 150.000 €) ou Convite a um prestador/fornecedor (ajuste direto – até 20.000€), ou pelo menos três fornecedores (consulta prévia – até 75.000 €), devendo ter em atenção os limites previstos no art. 113.º do CCP;
6. Relatório de apreciação das propostas – Relatório Preliminar (se convidada mais do que uma entidade);
7. Audiência prévia (se convidada mais do que uma entidade);
8. Relatório Final de apreciação das propostas (se convidada mais do que uma entidade);
9. Nomeação de um fiscal pela C.M.S (se empreitada);
10. Deliberação de adjudicação e aprovação da minuta do contrato;
11. Notificação ao empreiteiro da adjudicação, remessa da minuta do contrato e solicitação dos documentos de habilitação;
12. Elaboração do contrato (se for superior a 15.000 € – empreitadas) ou (se superior a 10.000€ – aquisição de bens/prestação de serviços);
13. Publicação da celebração de contrato/Relatório de formação de contrato¹ (modelo próprio) no portal dos contratos públicos, pela entidade adjudicante. A publicitação é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos (artigo 127.º e art.º 465.º do CCP);
14. Publicação do Relatório de comunicação de não celebração de contrato (modelo próprio) no portal dos contratos público, após a comunicação da revogação da decisão de contratar (caso esta ocorra);
15. Publicação do Relatório de modificação contratual (modelo próprio), no portal dos contratos públicos, pela entidade adjudicante, imediatamente após a sua realização (caso esta ocorra) – art. 315.º do CCP;
16. Validação técnica do Plano de Segurança e Saúde, e deliberação/aprovação da Junta de Freguesia (se empreitada);
17. Auto de consignação (se empreitada);
18. Autos de medição (se empreitada);
19. Faturas;
20. Plano de Resíduos Sólidos (se empreitada);
21. Auto de receção provisória (se empreitada);
22. Conta final (se empreitada);
23. Publicação do Relatório de execução² (modelo próprio) no portal dos contratos públicos;
24. Publicação do Relatório final de obra³ (modelo próprio) no portal dos contratos públicos (se empreitada);

Notas:

- A. Para além das publicitações acima elencadas devem ser publicitados todos os blocos de dados previstos na Portaria n.º 57/2018 de 26 de fevereiro na sua atual redação.
- B. Todas as comunicações devem ser realizadas através de meio de transmissão eletrónica de dados.

¹ No prazo de 20 dias úteis após a celebração do contrato;

² No prazo de 20 dias úteis após a data do fecho do contrato, entendido como a data do pagamento da última fatura aceite pela entidade adjudicante – Também aplicável a AD simplificados;

³ No prazo de 10 dias úteis após a assinatura da conta final da obra ou da respetiva aceitação pelo empreiteiro (n.º 1 do art. 402.º CCP);

ANEXO IV
Mapa de Análise dos Relatórios Mensais

Câmara Municipal de Santarém			Gabinete de Apoio às Freguesias			Ano ...		
C. 1ª nº 1	Matéria delegada	Designação da Intervenção	Locais de Intervenção	Delib./ despacho da J.F.	Fornecedor	Doc. Despesa	Montante	Obs:
a)	Conservação das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas							